

LEI N°. 92 DE 30 DE JULHO DE 1,951.

Que concede auxilio ao funcionários do Serviço Eleitoral.

Artigo 1º.

Ficam concedidas no corrente ano, a partir da data da publicação desta lei, a título de auxílio, para o serviço eleitoral, as importâncias mensais de dezentos cruzeiros C.R.\$. 200,00, ao Escrivão Eleitoral da Comarca, e de cem cruzeiros, C.R.\$. 100,00, ao Oficial do Registro Civil do Distrito de Agudos.

Artigo 2º.

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente, auxílio a serviço de alistamento Eleitoral.

Artigo 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal.

Padre João Batista de Aquino.

Publicado na secretaria nesta data.

O Secretário.